

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 122011

Código de validação: 6D1EB53EF3

Regulamenta a elaboração e cumprimento de mandados de citação para acusados em processos com tramitação nas Varas Criminais do Estado do Maranhão.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral estabelecer normas administrativas sobre os serviços que estiver sob a sua fiscalização, com expedição dos respectivos atos, respeitando-se a legislação pertinente, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 14/1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e artigo 30, inciso XLIII, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar aos litigantes e aos acusados em geral, em processos judiciais ou administrativos, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (artigo. 5º , inciso LV, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ de propostas e prazos para Ações de Implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, aprovado durante o II Seminário da Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação da sistemática de elaboração e cumprimento dos mandados de citação adotada nas Varas Criminais em todo o Estado do Maranhão, adequando-a às determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVE:

Artigo 1.º - A partir de 1º de julho de 2011, nos mandados de citação dos acusados em processo criminais, em todas as Varas Criminais do Estado do Maranhão, além de observar os requisitos dispostos no artigo 352, incisos I ao VII, do Código de Processo Penal, deve constar o seguinte teor: “deverá o Oficial de Justiça certificar a impossibilidade de condições de nomear advogado por parte do réu, bem assim colher informação de quem da sua família possa fornecer eventuais documentos que se fizerem necessários ao feito”.

Artigo 2º - Nos termos do artigo 357 e 396, *caput*, do Código de Processo Penal, das citações pessoais devem ser lavradas certidões, pelos Oficiais de Justiça responsáveis, nas quais restem consignadas as seguintes informações:

a) ciência do acusado quanto ao conteúdo do mandado citatório;

b) se o acusado tem defensor constituído; em caso positivo, deve ser informado nome, telefone, e, se houver, endereço eletrônico. Em caso negativo, se detém condições de constituir defensor, ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, constando dados como endereço, telefone e correio eletrônico da instituição, com a advertência para o acusado entrar em contato com a mesma.

Artigo 3º - Na hipótese de acusados em liberdade deve constar no mandado de citação a recomendação de que a partir do recebimento da

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

denúncia, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequadas intimação e comunicação oficial.

Artigo 4º - Em se tratando de acusado preso, acaso manifeste o desejo de ser assistido por Defensor Público, certificará o Oficial de Justiça, viabilizando, assim, a localização do preso à Defensoria Pública.

Artigo 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e encaminhe-se a todos os magistrados com atuação perante as Varas Criminais e de Execução Penal.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2011.

ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/06/2011 08:30 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)